



PARECER

Processo n°: 027852/2023.
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUMENTA O QUANTITATIVO DE CARGOS TEMPORÁRIOS.

Relatório

Trata-se de minuta de projeto de lei que visa aumentar o quantitativo de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação de colatina.

O Requerente alega que a ampliação do quantitativo de cargos visa a necessidade de preenchimento das vagas surgidas durante o ano letivo em decorrência do afastamento dos servidores efetivos em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licenças, justificados pela legislação em vigor, expansão das instituições de ensino da rede municipal de educação com a construção de novas escolas, ampliação de salas em unidades escolares já em funcionamento, ampliação da oferta de vagas nas Escolas em tempo integral e ampliação da oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes da educação especial.

Informa que já existe Processo Seletivo Simplificado com candidatos classificados e aguardando novas convocações para atendimento às necessidades das unidades escolares.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Informa ainda que as vagas a serem criadas pelo Projeto de Lei serão acrescidas ao Processo Seletivo Simplificado Edital SEGEDP/SEMED N° 005/2022, que estabelece normas para a seleção de professores regentes de classe para compor cadastro de reserva e contratação em regime de Designação Temporária, nos termos da Lei 7.032/2022, alterada pela Lei 7.057/2023.

Junta nos autos, tabela de cargos a serem criados e a sua quantidade (fls. 09/10).

Junta ainda, informações referentes às dotações orçamentárias, manifestação do Setor de Contabilidade informando que chegou-se à projeção de impacto mensal aos cofres públicos de **R\$ 1.096.824,95 (um milhão, noventa seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos)**, gerando no ano um impacto de **R\$ 13.161.899,36 (treze milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**. Fls. 18

Foi manifestado ainda, (fls. 19) que a despesa de pessoal de professor para o ano de 2024 foi orçada com base no histórico de despesa **até julho de 2023**. Caso seja mantido o quantitativo de profissionais desse período, há orçamento para essa despesa. Caso o quantitativo aumente, não há orçamento suficiente.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Inicialmente cumpre dizer que o presente parecer se limitará ao exame da legalidade do certame, cabendo

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo aferir conveniência e oportunidade da contratação.

Pois bem. Com o intuito de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, autorizou a Administração Pública a realizar contratação por tempo determinado, nos casos especificados em lei. Vejamos:

Art. 37. [...]

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contudo, é importante que se diga que em cada contratação deve-se existir lei específica autorizadora para tal fim.

Portanto, no âmbito deste município, a fim de que fosse regulamentado a matéria, foi criado a Lei Complementar nº 116, de 10 de Novembro de 2021, que veio a dispôr sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Colatina, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Em outro giro, no caso em tela, diante da informação da Secretaria Municipal da Fazenda de que não há orçamento suficiente para abarcar a despesa com o aumento do quantitativo para professor no ano de 2024, **recomendo** que o processo seja instruído com a **Declaração de Adequação orçamentária lavrada pelo Secretário da Fazenda e pelo Prefeito**, corroborando com o do estudo de impacto orçamentário e financeiro do atual exercício e dos dois subsequentes, o que deverá ser providenciado para fins de atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pra criação de despesa pública permanente.

Sendo assim, diante de previsão constitucional e legal, e que a matéria em questão trata-se de excepcional interesse público de contratação de professores para reforçar a rede pública municipal de educação, em período de necessidade, porém de modo temporário, não verifico óbice legal.

DIANTE DO EXPOSTO, não verifico impedimento constitucional e legal, onde **OPINO** favoravelmente pela possibilidade jurídica do projeto de lei, desde que observadas as recomendações acima.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Colatina/ES, 29 de Janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the typed name.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 027852/2023;

Origem: Secretaria Municipal de Educação;

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que aumenta o quantitativo de cargos temporários.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise da minuta de projeto de lei que visa aumentar o quantitativo de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Colatina.

Com a redistribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 21), esse proferiu novo Parecer Jurídico às fls. 31/35 acerca da documentação dos autos, onde opina "**possibilidade favoravelmente pela possibilidade jurídica do projeto de lei, desde que observadas as recomendações**" expostas no opinativo, qual seja:

- *Que o processo seja instruído com a Declaração de Adequação orçamentária lavrada pelo Secretário da Fazenda e pelo Prefeito, corroborando com o do estudo de impacto orçamentário e financeiro do atual exercício e dos dois subsequentes, o que deverá ser providenciado para fins de atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pra criação de despesa pública permanente.*

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e **promovo a remessa dos autos** deste processo administrativo à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 30 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA:455180501
78

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PINHEIRO
DE OLIVEIRA:45518050178
Dados: 2024.01.31
16:17:15 -03'00'

Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral Municipal

OAB/ES 14.642



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alexandre Calmon, 416 – Colatina-ES – 3177-7064



Processo..... n. 027852/2023

À: Secretaria Municipal de Gabinete

Tendo em vista o disposto no processo em questão, informamos que não vamos aumentar o quantitativo total de cargos temporários de professor, sendo necessário realizar o redimensionamento do quantitativo de alguns cargos, preservando o total de cargos constantes nas leis n. 7.032/2022 e 7.057/2023, conforme nova minuta em anexo – fls 39 e 40.

Nesse sentido, não teremos despesas adicionais, considerando que foi preservado o quantitativo total de cargos temporários nas leis acima descritas.

Na oportunidade, encaminhamos os autos para autorização do Exmo Sr. Prefeito Municipal e demais encaminhamentos necessários quanto a aprovação, em regime de urgência, do projeto de Lei em questão.

Colatina, 02 de fevereiro de 2024.

Cidimar Andreatta
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 24.838/2021



DECISÃO

PROCESSO – 027852/2023.

Origem – Secretaria Municipal de Educação.

Assunto – Análise de Projeto de Lei.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, que “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O impacto Orçamentário consta às folhas 15-19. Nesse contexto, consta à fl. 19, despacho assinado pela servidora, Janaína de Almeida Rossmann, de que “*a despesa de pessoal de professor para o ano de 2024 foi orçada com base no histórico de despesa até julho de 2023. Desso modo, caso seja mantido o quantitativo de profissionais desse período, há orçamento para essa despesa. Porém, caso seja necessário aumentar o quantitativo de pessoal não há orçamento suficiente para abarcar essa despesa*”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 31-32 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei, não verificando impedimento constitucional e legal, desde que observadas as recomendações.

RECOMENDA, que o processo seja instruído com a declaração de adequação orçamentária lavrada pelo Secretário da Fazenda e pelo Prefeito, corroborando com o do estudo de impacto orçamentário e pelo e financeiro do atual exercício e dos dois subsequentes, o que deverá ser providenciado para fins de atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pra criação de despesa pública permanente.

À fl. 36 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando com ressalvas o supramencionado parecer, ressaltando a desnecessidade que sejam realizadas as alterações sugeridas pela parecerista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo



Às fls. 38-40, consta manifestação do Secretário Municipal de Educação, informando que *“que não vamos aumentar o quantitativo total de cargos temporários de professor, sendo necessário realizar o redimensionamento do quantitativo de alguns cargos, preservando o total de cargos constantes nas leis n. 7.032/2022 e 7.057/2023, conforme minuta em anexo. Nesse sentido, não teremos despesas adicionais, considerando que foi preservado o quantitativo total de cargos temporários nas leis acima descritas”*. Por fim, solicita demais encaminhamentos necessários quanto a aprovação, em regime de urgência, do projeto de Lei em questão.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe. **DESTACO**, que deverá ser confeccionada declaração de adequação orçamentária lavrada pelo Secretário da Fazenda e pelo Chefe do Executivo, corroborando com o do estudo de impacto orçamentário e pelo e financeiro do atual exercício e dos dois subsequentes, o que deverá ser providenciado para fins de atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pra criação de despesa pública permanente.

Colatina/ES, 05 de fevereiro de 2024.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito



DECLARAÇÃO – ORDENADOR DE DESPESA


PROCESSO – 027852/2023.

Origem – Secretaria Municipal de Educação.

Assunto – Análise de Projeto de Lei – Redimensionamento de cargos - DTs.

Eu, **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que integra os presentes autos, e, **CONSIDERANDO**, a manifestação do Secretário Municipal de Educação, à fl. 38, de *que não haverá aumento no quantitativo total de cargos temporários de professor, sendo necessário, apenas realizar o redimensionamento do quantitativo de alguns cargos, preservando o total de cargos constantes nas leis n. 7.032/2022 e 7.057/2023. Nesse sentido, não terá despesas adicionais, considerando que foi preservado o quantitativo total de cargos temporários nas leis acima descritas*, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto.

Colatina/ES, 05 de janeiro de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito


Alécio Sesana
Secretário Municipal da Fazenda